

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, a "Medalha Professor Nota 10 - Mérito Educacional", como forma de premiação simbólica aos professores que se destacarem na educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprovou e eu LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Presidente, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN, a "Medalha Professor Nota 10 - Mérito Educacional", com o objetivo de valorizar, incentivar e reconhecer publicamente os professores que se destacarem por sua atuação exemplar e pelos relevantes serviços prestados à educação local.

Art. 2º A honraria consistirá na entrega de uma Medalha do Mérito Educacional, podendo também ser concedida post mortem, hipótese em que será entregue a um familiar ou representante legal do homenageado.

§1º A medalha será outorgada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor, durante sessão solene da Câmara Municipal.

§2º A homenagem será amplamente divulgada nos canais institucionais da Câmara, como forma de fortalecer a valorização pública da educação e inspirar novas práticas pedagógicas.

Art. 3º O (a) "Professor Nota 10" será escolhido (a) entre os professores em exercício na rede pública municipal, estadual ou privada de ensino do Município de Parelhas, observando-se os seguintes critérios:

I - Comprometimento com o ensino e aprendizagem;

II - Assiduidade e pontualidade no exercício da função;

III - Participação ativa em projetos escolares, culturais e sociais;

IV - Relacionamento interpessoal com alunos, colegas e comunidade escolar;

V - Iniciativas inovadoras em sala de aula e práticas de inclusão educacional.

Parágrafo único - Fica vedada a premiação de um mesmo professor em dois anos consecutivos, assegurando a rotatividade e o reconhecimento a um maior número de educadores.

Art. 4º O processo de escolha dos homenageados será coordenado por Comissão Especial, designada pela Mesa Diretora, composta por representantes:

I - Das unidades escolares do município;

II - Do grêmio estudantil, quando houver;

III - Das Associações de Pais e Professores (APPs), Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes;

IV - Da Secretaria Municipal de Educação, a título de cooperação técnica.

§1º A Comissão deverá estabelecer critérios objetivos, cronograma e regulamento de seleção, garantindo transparência e ampla participação da comunidade escolar.

§2º O resultado da escolha será divulgado oficialmente no sítio eletrônico e murais da Câmara Municipal.

Art. 5º Serão homenageados, anualmente, 03 (três) professores, sendo 01 (um) representante de cada uma das seguintes categorias:

I - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio.

Parágrafo único - A escolha dos homenageados observará a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos pela Comissão Especial.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá, a seu critério e mediante disponibilidade orçamentária, conceder adicionalmente aos homenageados:

I - Diploma de Honra ao Mérito Educacional;

II - Troféu ou Placa Comemorativa, alusiva ao reconhecimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 12 de novembro de 2025.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente

**Publicado por:** Matheus Warley dos Santos Souza  
**Código Identificador:** 86424648